

Despacho Normativo n.º 8/90

Através do Despacho Normativo n.º 32/89 foi instituído o Regulamento de Aplicação do Programa 5 (Missões de Produtividade) do PEDIP.

A experiência colhida aconselha a introdução de alterações na disposição referente ao contrato de concessão de incentivos, por forma a simplificar os procedimentos administrativos da sua celebração.

Assim, determino o seguinte:

1 — O n.º 5 do n.º 6.º do Regulamento de Aplicação do Programa Missões de Produtividade, instituído pelo Despacho Normativo n.º 32/89, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

5 — A comissão de selecção poderá, sempre que a natureza, duração ou dimensão da acção o justifique, obrigar que a concessão dos apoios seja objecto de um contrato entre o IAPMEI e o promotor, cuja minuta tipo será homologada pelo Ministro da Indústria e Energia, no qual se especificarão as obrigações das partes contratantes.

2 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Indústria e Energia, 19 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Despacho Normativo n.º 9/90**

O Colégio de São Miguel, em Fátima, no prosseguimento da experiência pedagógica iniciada em 1986-1987 — funcionamento das áreas de Sensibilização à Escultura e de Introdução à Informática no âmbito da disciplina de Trabalhos Oficiais do 7.º e do 8.º anos de escolaridade —, foi autorizado a ministrar, integradas no plano de estudos do 9.º ano de escolaridade, as áreas vocacionais de Sensibilização à Escultura e de Introdução à Informática.

Tornando-se necessário regularizar a situação dos alunos que no final do corrente ano vão completar o

9.º ano de escolaridade de acordo com o plano de estudos acima indicado;

Ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

1 — É homologado o plano de estudos do 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade) a funcionar, em regime de experiência pedagógica, no Colégio de São Miguel, em Fátima.

2 — O plano de estudos mencionado no número anterior é idêntico ao ministrado nas escolas do ensino oficial, incluindo, porém, na disciplina de Trabalhos Oficiais (7.º e 8.º anos de escolaridade) as áreas de Sensibilização à Escultura e de Introdução à Informática e no 9.º ano de escolaridade as áreas vocacionais de Sensibilização à Escultura e de Introdução à Informática.

3 — O curso, com o plano de estudos indicado, funciona em regime de paralelismo pedagógico, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

Ministério da Educação, 22 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 10/90

O Colégio Internato dos Carvalhos, nos Carvalhos, Porto, foi autorizado a ministrar, em regime de experiência pedagógica, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade e no âmbito da disciplina de Trabalhos Oficiais, a área de Informática.

Tendo em vista a regularização da situação escolar dos alunos, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino o seguinte:

1 — É homologado o plano de estudos dos 7.º e 8.º anos de escolaridade que, em regime de experiência pedagógica, está a ser adoptado no Colégio Internato dos Carvalhos, nos Carvalhos, Porto.

2 — O plano de estudos referido no número anterior é idêntico ao ministrado nas escolas do ensino oficial, incluindo, porém, na disciplina de Trabalhos Oficiais a área de Informática.

Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.